

Orientações Consultoria de Segmentos **Demonstrações Contábeis por Tipo e Tamanho de Empresa e Reflexos na** **Escrituração Contábil Digital (ECD)**

04/06/2014.

Sumário

| | |
|--|----|
| Sumário..... | 2 |
| 1. Questão..... | 3 |
| 2. Normas Apresentadas Pelo Cliente | 3 |
| 3. Análise da Legislação | 4 |
| 3.1 Objetivo das Demonstrações Contábeis | 6 |
| 3.2 Guia prático da ECD – versão Dezembro/2013 | 6 |
| 3.2.1 Guia prático da ECD – Registro J005 | 7 |
| 3.2.2 Guia prático da ECD – Registro I030 | 10 |
| 4. Conclusão | 11 |
| 5. Informações Complementares | 11 |
| 6. Referências | 11 |
| 7. Histórico de Alterações | 12 |

1. Questão

- a) Quais são as demonstrações contábeis obrigatórias para cada tipo e tamanho de empresa?
- b) Qual data compreende as demonstrações contábeis para o SPED Contábil no Registro J005: Demonstrações Contábeis na ECD?
- c) Qual entendimento no novo campo 12 – DT_EX_SOCIAL, do registro I030 do layout 2.00 no do arquivo sped contábil? Deverá ser relacionada a data do encerramento do exercício social pelo cenário da extração dos dados da contabilidade societária/fiscal ou pela extração dos dados no cenário gerencial que compreende o início do exercício e término em outro exercício? Neste campo o cliente está informando atualmente a data de encerramento do cenário gerencial, que no seu caso é de 01/05/2012 a 30/04/2013 em função da safra.

2. Normas Apresentadas Pelo Cliente

Resolução CFC 1.185/2009.

Resolução CFC 1.255/2009.

Resolução CFC 1.418/2012.

Ato Declaratório Executivo Cofis nº 103/2013.

SPED Contábil - Manual de Orientação do Leiaute da ECD versão dezembro 2013.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

Conceito de cada tipo de empresa:

| | |
|--|---|
| Companhias Abertas Sociedades de Grande Porte Reguladas pelo BC, SUSEP, etc | <p>(i) as companhias abertas, reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) as sociedades de grande porte, como definido na Lei nº. 11.638/07; (iii) as sociedades reguladas pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e outras sociedades cuja prática contábil é ditada pelo correspondente órgão regulador com poder legal para tanto.</p> <p>CPC 26 (R1) - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</p> <p>http://www.cpc.org.br/mostraOrientacao.php?id=44</p> <p>RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.185/09 - Aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.</p> <p>http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001185</p> |
| Médias Empresas Pequenas Empresas | <p>Pequenas e médias empresas são empresas que não se enquadram na definição de Companhias Abertas e:</p> <p>(a) não têm obrigação pública de prestação de contas; e</p> <p>(b) elaboram demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos. Exemplos de usuários externos incluem proprietários que não estão envolvidos na administração do negócio, credores existentes e potenciais, e agências de avaliação de crédito.</p> <p>RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.255/09 - Aprova a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.</p> <p>http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001255</p> <p>PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC-PME - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS</p> <p>http://www.cpc.org.br/mostraOrientacao.php?id=60</p> |
| Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte | <p>Para fins desta Interpretação, entende-se como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte” a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei n.º 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.</p> <p>RESOLUÇÃO CFC N.º 1.418/12 - Aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.</p> <p>http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2012/001418</p> |

3.1 Objetivo das Demonstrações Contábeis

O objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira da entidade (Balanço Patrimonial), sobre seu desempenho em um determinado período (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) e sobre as modificações na sua posição financeira (Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, no Brasil, a partir de 2008), informações essas que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisão econômica.

A Demonstração do Resultado do Exercício tem como objetivo principal apresentar de forma vertical resumida o resultado apurado em relação ao conjunto de operações realizadas num determinado período, normalmente, de doze meses.

Conforme a Lei das S/A nº 6.404/76 o período social é de um ano.

CAPÍTULO XV

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

SEÇÃO I

Exercício Social

Art. 175. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e a data do término será fixada no estatuto.

3.2 Guia prático da ECD – versão Dezembro/2013

A Escrituração Contábil Digital (ECD) tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

- I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- II - livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

A ECD obrigatoriamente deve atender as regras básicas da escrituração comercial e fiscal, que perante o regulamento do Imposto de Renda a pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real deve manter escrituração, com observância das leis comerciais e fiscais, que deve abranger todas as operações realizadas pela empresa, os resultados apurados em atividades no território nacional, bem como os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior. Base Legal: (RIR/1999 art. 251).

As empresas tributadas pelo lucro real tem opção de apurar o IRPJ e a CSLL trimestralmente e anualmente conforme dispõe o Regulamento de Imposto de Renda (RIR/1999):

CAPÍTULO II **PERÍODO DE APURAÇÃO**

Seção I **Apuração Trimestral do Imposto**

Art. 220. O imposto será determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de

março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º).

§ 1º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data do evento, observado o disposto nos §§ 1º a 5º do art. 235 (Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º, § 1º).

§ 2º Na extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data desse evento (Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º, § 2º).

Seção II

Apuração Anual do Imposto

Art. 221. A pessoa jurídica que optar pelo pagamento do imposto na forma desta Seção deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano (Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º, § 3º).

Parágrafo único. Nas hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 220, o lucro real deverá ser apurado na data do evento (Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º, §§ 1º e 2º).

Subseção I

Pagamento por Estimativa

Art. 222. A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto e adicional, em cada mês, determinados sobre base de cálculo estimada (Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º).

Parágrafo único. A opção será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade, observado o disposto no art. 232 (Lei nº 9.430, de 1996, art. 3º, parágrafo único).

Respeitados os limites acima descritos, ainda que a apuração do IRPJ seja trimestral, o livro pode ser anual. A legislação do IRPJ obriga a elaboração e transcrição das demonstrações na data do fato gerador do tributo. Nada impede que, no mesmo livro, existam quatro conjuntos de demonstrações trimestrais e a anual.

Portanto de acordo com opção tributária da empresa, as demonstrações financeiras (contábeis) levantadas no encerramento de cada período de apuração do lucro real devem ser transcritas na ECD.

A legislação do imposto de renda determina que as demonstrações devam ser elaboradas (e transcritas na escrituração) na data da ocorrência do fato gerador.

Assim, se a apuração for trimestral, elas também serão trimestrais, podendo num mesmo livro conter 4 demonstrações trimestrais, 2 semestrais e uma anual.

3.2.1 Guia prático da ECD – Registro J005

O manual da ECD de dez/2013 foi elaborado para atendimento de duas versões e leiautes.

Até a versão 2.X do PVA do Sped Contábil, o leiaute utilizado é o 1 (leiaute 1). A partir da publicação da versão 3.X e alterações posteriores do PVA do Sped Contábil, há um controle de versões.

Portanto, é possível utilizar o leiaute 1 e o leiaute 2 conforme a regra abaixo:

- ✓ Leiaute 1: até o ano-calendário 2012; e
- ✓ Leiaute 2: a partir do ano-calendário 2013.

A Demonstração Contábil no Registro J005 da ECD, poderá ser informado vários períodos de acordo com a forma de tributação em que a pessoa jurídica adotou.

| REGISTRO J005: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS | | | | | | | | |
|--|---------|--|------|---------|---------|-----------------------------------|-------------|---|
| Regras de validação do registro | | | | | | | | |
| Nível Hierárquico – 2 | | | | | | Ocorrência – vários (por arquivo) | | |
| Campo(s) chave: [REG] | | | | | | | | |
| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório | Regras de Validação do Campo |
| 01 | REG | Texto fixo contendo “J005”. | C | 004 | - | “J005” | Sim | - |
| 02 | DT_INI | Data inicial das demonstrações contábeis. | N | 008 | - | - | Sim | [REGRA_DATA_INI_MAIOR] [REGRA_DT_INI_MAIOR_DT_FIN] |
| 03 | DT_FIN | Data final das demonstrações contábeis. | N | 008 | - | - | Sim | [REGRA_DATA_INI_MAIOR] |
| 04 | ID_DEM | Identificação das demonstrações: 1 – demonstrações contábeis da pessoa jurídica a que se refere a escrituração; 2 – demonstrações consolidadas ou de outras pessoas jurídicas. | N | 001 | - | [1,2] | Sim | |
| 05 | CAB_DEM | Cabeçalho das demonstrações. | C | 65535 | - | - | Não | [REGRA_CAB_DEM_OBRIGATORIO] |

O arquivo da ECD sempre corresponde a um livro, ou seja, não é possível que um arquivo contenha mais de um livro. Além disso, regra geral, a ECD será entregue em apenas um arquivo correspondente a todo o ano-calendário.

Contudo, há algumas exceções, como por exemplo a escrituração resumida com livros auxiliares. Nessa situação, a escrituração poderá conter mais de um livro por ano-calendário e, conseqüentemente, mais de um arquivo, tendo em vista que haverá o livro principal (escrituração resumida) e um ou mais livros auxiliares.

Há também o caso de o arquivo de um mês ultrapassar 1 GB (gigabyte), situação em que a escrituração pode ser entregue em arquivos mensais (12 arquivos por ano)

No manual de orientação da ECD seção 1.11 traz mais detalhes:

Seção 1.11. Limite de Tamanho e Período dos Livros

Como regra geral, o livro é mensal, mas pode conter mais de um mês, desde que não ultrapasse 1 GB (gigabyte).

Os períodos de escrituração do livro principal e dos livros auxiliares devem coincidir. Portanto, se a escrituração possui um livro principal e um livro auxiliar e, em virtude do tamanho, o livro principal é fracionado em 12 livros mensais, o livro auxiliar também deverá ser dividido em 12 livros mensais, seguindo os períodos adotados no livro principal.

Existem outros limites:

- todos os meses devem estar contidos no mesmo ano.
- não deve conter fração de mês (exceto nos casos de início de atividade, cisão parcial ou total, fusão, incorporação ou extinção).

Para as situações especiais de cisão parcial ou incorporação (se incorporadora) serão geradas duas escriturações:

Escrituração 1: do início do ano-calendário (ou data posterior, caso o contribuinte tenha iniciado suas atividades do próprio ano-calendário) até a data da situação especial.

Escrituração 2: da data da situação especial até o final do ano-calendário.

Exemplo: Uma empresa iniciou atividades em 15/03/2011. Ocorreu um evento de cisão em 28/06/2011 e a empresa prosseguiu as atividades (cisão parcial).

Duas escriturações devem ser entregues.

Escrituração 1: de 15/03/2011 até 28/06/2011 (a data limite para a entrega será o último dia útil do mês de julho de 2011).

Escrituração 2: de 29/06/2011 a 31/12/2011 (a data limite para a entrega será o último dia útil do mês de junho de 2012).

A exceção, para esses casos (cisão parcial ou incorporação, quando é incorporadora), ocorre se a data da situação especial ocorrer no último dia do ano. Nesse caso, será gerada apenas uma escrituração.

Exemplo: Uma empresa iniciou atividades em 15/03/2011. Ocorreu um evento de cisão em 31/12/2011 e a empresa prosseguiu as atividades (cisão parcial).

Uma escrituração deve ser entregue: de 15/03/2011 até 31/12/2011 (a data limite para a entrega será o último dia útil do mês de janeiro de 2012).

Caso a situação especial ocasione a extinção da pessoa jurídica (incorporação, no caso de incorporada, ou cisão total ou fusão) só haverá escrituração do início do ano-calendário (ou data posterior, caso o contribuinte tenha iniciado suas atividades do próprio ano-calendário) até a data da situação especial.

Exemplo: Uma empresa iniciou atividades em 15/03/2011. Ocorreu um evento de fusão em 28/06/2011.

Uma escrituração deve ser entregue: de 15/03/2011 até 28/06/2011 (a data limite para a entrega será o último dia útil do mês de julho de 2011).

- havendo mais de um mês, não pode haver descontinuidade na sequência de meses.

Exemplo: Uma escrituração de janeiro a maio, não pode deixar de informar o mês de fevereiro.

Assim na seção 3.1.6.3.2. Registro J005: Demonstrações Contábeis devem conter o período inicial e período final conforme apuração de acordo com regime de apuração adotado pela empresa:

V - Exemplo de Preenchimento:

J005|01012011|31012011|1||

Campo 01 – Tipo de Registro: J005

Campo 02 – Data Inicial das Demonstrações Contábeis: 01012011 (01/01/2011)

Campo 03 – Data Final das Demonstrações Contábeis: 31012011 (31/01/2011)

Campo 04 – Identificação das Demonstrações: 1 (Demonstrações Contábeis do Empresário ou da Sociedade Empresária a que se Refere a Escrituração)

Campo 05 – Cabeçalho das Demonstrações: não há.

3.2.2 Guia prático da ECD – Registro I030

Este registro identifica os dados do termo de abertura do livro correspondente ao arquivo e é um registro obrigatório e exclusivo para as pessoas jurídicas sujeitas a registro em Juntas Comerciais.

Em relação ao campo 12 do registro I030, obrigatoriamente deve ser demonstrado o período do ano social a qual está sendo apurada contabilidade que compreenda o período geralmente de janeiro a dezembro dentro do mesmo exercício.

| | | | | | | | | |
|----|--------------|---|---|-----|---|---|-----|----------------------|
| 12 | DT_EX_SOCIAL | Data de encerramento do exercício social. | N | 008 | - | - | Não | [REGRA_DT_EX_SOCIAL] |
|----|--------------|---|---|-----|---|---|-----|----------------------|

Caso não compreenda o mesmo exercício o PVA irá rejeitar o arquivo.

REGRA_DT_EX_SOCIAL: Verifica se a data informada no campo "DT_EX_SOCIAL" (Campo 12) é maior ou igual que a data informada no campo "DT_INI" (Campo 03) do registro 0000 e é menor ou igual que a data informada no campo "DT_FIN" (Campo 04) do registro 0000. Se a regra não for cumprida, o PVA do Sped Contábil gera um erro.

No manual de orientação da ECD, versão dez/2013, o próprio "REGISTRO 0000" que trata da abertura do arquivo digital da sociedade empresária o campo "03 - DT-INI" e "04 - DT-FIN" compreende as informações a serem geradas dentro do mesmo exercício não podendo avançar o exercício seguinte.

Na Página 31 contempla o leiaute 1 da versão 2.X do PVA e a partir da Página 108 o leiaute 2 da versão 3.X, trata do registro inicial de abertura.

O próprio "REGISTRO 0000" que trata da abertura do arquivo digital da sociedade empresária, o campo "03 - DT-INI" e "04 - DT-FIN" compreende as informações a serem geradas dentro do mesmo exercício social.

Anexo ao Ato Declaratório Executivo Cofis nº 103/2013

Manual de Orientação do Leiaute da ECD
Atualização: Dezembro de 2013

I - Observações:

Registro obrigatório
Nível hierárquico: 0
Ocorrência - um (por arquivo)

Campo 03 (DT_INI) – Data Inicial das Informações Contidas no Arquivo - e Campo 04 (DT_FIN) – Data Final das Informações Contidas no Arquivo – Data de início (DT_INI) e de fim (DT_FIN) devem estar contidas em um mesmo ano e correspondem ao período das informações contidas no bloco I.

Campo 11 (IND_SIT_ESP) – Indicador de Situação Especial – Nos casos de fusão, cisão e incorporação, preencher o campo inclusive no período imediatamente posterior ao evento, caso a pessoa jurídica seja resultante de fusão, cisão e incorporação.

4. Conclusão

A ECD é a contabilidade comercial das empresas e, portanto, é baseada no plano de contas que a empresa utiliza para o registro habitual dos fatos contábeis.

Os arquivos gerados e relatórios são obrigatórios para cada tipo de empresa conforme sua forma de tributação e enquadramento sendo demonstrados na ECD na sua essência. Ao que tange o período a ser informado no registro “J005: Demonstrações Contábeis” da ECD, as demonstrações devam ser elaboradas e transcritas na escrituração na data da ocorrência do fato gerador conforme a legislação do Imposto de Renda determina.

Desta forma, entendemos também que o preenchimento do campo “12-DT_EX_SOCIAL” no registro I030 da ECD, deva compreender o exercício social, onde está sendo demonstrado o fatos contábeis e NÃO o cenário sugerido pelo cliente que avança o período de 01/05/2012 a 30/04/2013. No cenário do cliente deve ser apresentado duas ECD para cada ano.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

Caso o ERP emita automaticamente cada um destas demonstrações, há que se analisar se existe impacto nas rotinas relacionadas. Quanto a data se for demonstrado o balanço anual será correto informar o período social do exercício que compreende 01/01/xxxx a 31/12/xxxx.

6. Referências

- http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001185
- http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001255
- http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2012/001418
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm
- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-contabil/default.htm>

- http://www.bcb.gov.br/nor/convergencia/IAS_21_Conversao_das_Demonstracoes_Contabeis.pdf

7. Histórico de Alterações

| ID | Data | Versão | Descrição | Chamado |
|----|------------|--------|--|---------|
| FO | 15/04/2014 | 1.00 | Análise das demonstrações contábeis obrigatórias por tipo e tamanho da empresa. | XXXXXX |
| AM | 16/05/2014 | 2.00 | Análise das demonstrações contábeis obrigatórias por tipo e tamanho da empresa e reflexos na Escrituração Contábil Digital (ECD) | TPMJEM |
| AM | 05/06/2014 | 3.00 | Análise das demonstrações contábeis obrigatórias por tipo e tamanho da empresa e reflexos na Escrituração Contábil Digital (ECD) | TPTETL |